



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE
VEREADORES:1322
7228000160

Assinado de forma digital por
CONCEICAO DO COITE CAMARA
DE
VEREADORES:13227228000160
Dados: 2022.10.10 11:09:14
-03'00'

LEI N.º 337 DE 29 DE JULHO DE 2003

Câmara Municipal de Conceição do Coité
N.º 2918
Em 08/08/03
Vice

Promove a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conceição do Coité – COMSAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conceição do Coité – COMSAN, órgão de caráter propositivo, mobilizador e de assessoramento do Poder Público, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Conceição do Coité tem como finalidades:

I – propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pela Secretaria de Assistência Social e entidades existentes no Município que atuem na área;

II – articular e mobilizar a sociedade civil organizada visando ao alcance das metas estabelecidas;

III – realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV – criar câmaras temáticas permanentes, comissões e/ou grupos de trabalho de caráter temporário, para acompanhamento de temas fundamentais na área de segurança alimentar e também para estudar e propor medidas específicas;

V – formular o plano municipal de segurança alimentar.

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

08/08/03 até 23/08/03
Conc. do Coité 20/09/03

Visto



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Art. 3.º - O COMSAN é formado por 12 (doze) membros, sendo sua composição paritária, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme se segue:

I) 06 (seis) representantes do Governo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- c) Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Ação Comunitária;
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Regional e Distrital;
- e) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- f) Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

II) 06 (seis) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- b) 01 (um) representante do Centro Espírita Luz, Amor e Verdade;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- e) 01 (um) representante da Irmandade Santa Casa de Misericórdia;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Coité.

§ 1.º - Cada representante será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal com um suplente, o qual poderá vir a assumir em caráter provisório ou permanente.

§ 2.º - O suplente de representante do Governo Municipal só poderá assumir em caráter provisório.

§ 3.º - Caso o representante de alguma(s) entidade(s) da sociedade civil venha(m) a ser substituído(s) por seu(s) suplente(s) em caráter permanente, caberá à entidade indicar outro nome para a suplência.

§ 4.º - Os membros do COMSAN cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 5.º - Na primeira reunião do COMSAN serão eleitos seu Presidente e Secretário, os quais terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição para mandato de igual período.

§ 6.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

§ 7.º - A participação no COMSAN é considerada serviço público relevante não remunerado.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

§ 8º - O representante das Associações Comunitárias será escolhido em processo coordenado pela Secretaria de Agricultura e Ação Comunitária.

Art. 4º - O COMSAN poderá contar com até 02 (duas) câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros escolhidos por seus pares.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º - O COMSAN elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual será referendado pela maioria simples de seus membros e submetido à aprovação pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Além de versar sobre o funcionamento do Conselho, o Regimento Interno do COMSAN estabelecerá as normas de funcionamento das câmaras temáticas, comissões e grupos de trabalho, e definirá os critérios para a escolha de seus componentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes das atividades do COMSAN correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Sempre que se fizer necessário, o COMSAN poderá solicitar informações e colaboração aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. oitoº - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. noveº - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 29 de julho de 2003.


WELLINGTON PASSOS DE ARAUJO
Prefeito Municipal